



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/99.

**REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICO DE ÁGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim-
To o seguinte projeto de Lei aprovado :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto , pôr concessão , à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS , com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato ,com prazo de 30(trinta) anos , podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditas

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação de serviços , propostos pela SANEATINS , reajustadas periodicamente pelo menos uma vez pôr ano através de índices que reflitam a variação dos custos e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser dotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado , no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub- concessão , cisão , fusão , incorporação ou transformação societária da SANEATINS , de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS , mediante ações preferenciais , através de aporte direto dos recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto , no patrimônio da SANEATINS , na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão , pôr qualquer motivo , a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão , em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados , em dinheiro , os investimentos pôr ela realizados .

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras , serviços ou fornecimentos que visem a recuperação , melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional , devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão , pôr qualquer causa, a Prefeitura se subrogará perante a SANEATINS ,ao que desde já fica autorizada , nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4º - O Poder executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto , sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado,devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

Parágrafo 5º - A Prefeitura Municipal não será responsável pôr débitos de qualquer natureza ,vinculados aos serviços de água e esgoto, assumidos pelo município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Novo Jardim , reverterão em créditos da mesma , para custear o pagamento das despesas de água e esgoto da população de baixa renda , definidos através cadastramento pela Prefeitura Municipal. O débito dessas contas , será reconhecido pela Prefeitura Municipal, e será concretizado mensalmente através do encontro de contas , deduzidos do patrimônio do Município , que fará jus a mesma remuneração daquelas incidentes sobre os investimentos realizados pela SANEATINS.

Artigo 6º - Durante o período de concessão , os serviços públicos de água e esgoto não gozarão de isenção dos tributos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM ,
ESTADO DO TOCANTINS , AOS 30 DIAS DOS MÊS DE AGOSTO DE 1999.

